



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 759/2019 DE 13/11/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE KITS DE
ACESSIBILIDADE AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 19

PL

759/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 1-259 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

fls. 1

*Torna obrigatório o fornecimento de kits de
acessibilidade aos alunos com deficiência da
rede municipal de ensino.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação da rede municipal de ensino do Município de São Paulo receberão kits de acessibilidade.

Art. 2º Os kits de acessibilidade terão a finalidade de promover acessibilidade e eliminar barreiras dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino, potencializar o processo de aprendizagem.

Art. 3º Os kits serão solicitados à Diretoria Regional de Educação pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno com deficiência.

§ 1º Caberá à unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar composta pelo Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e com os profissionais de saúde pertencentes à Supervisão Técnica - ST e ao Núcleo Multidisciplinar - NMD composto por Psicólogo e Fonoaudiólogo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento à Inclusão - CEFAl, ou outros profissionais que realizem atendimento do aluno, elaborar relatório prescrevendo e indicando os recursos de tecnologia assistiva a ser adquirido.

Art. 4º Os servidores do Quadro dos Profissionais de Educação, assim entendidos tanto aqueles pertencentes ao quadro do magistério municipal quanto aqueles pertencentes ao quadro de apoio à educação, receberão orientações sobre o uso correto dos instrumentos de tecnologia assistiva.

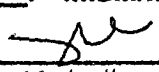
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5. 13.11.19

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do prodis. 3
nº 1-759 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antonio Biagio Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**Folha nº 03 do proc.
nº 1-559 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

fls. 4

A presente propositura visa tornar obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades da rede municipal de ensino.

Considera-se tecnologia assistiva todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e, consequentemente, promover vida Independente e inclusão.

É também definida como "uma ampla gama de equipamentos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas para minorar os problemas encontrados pelos indivíduos com deficiências".

A Tecnologia Assistiva visa melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência, o que deve ser entendido num sentido maior do que habilidade em realizar tarefa de seu próprio interesse.

Segundo a CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, o modelo de intervenção para a funcionalidade deve ser biopsicossocial e diz respeito à avaliação e intervenção em¹:

- Funções e estruturas do corpo – deficiência;
- Atividades e participação - Limitações de atividades e de participação.
- Fatores Contextuais - Ambientais e pessoais

Desta forma, claro está que a aprovação do presente projeto, tornando obrigatória a distribuição de Kits de Acessibilidade aos alunos com deficiência, de acordo com suas necessidades de aprendizagem é medida necessária e que traduz em ato de verdadeira justiça social.

Ressalte-se que o orçamento municipal destinado à Educação deve ser empenhado, também, em recursos próprios para garantir o desenvolvimento da educação inclusiva, o que significa dizer que a implementação deste projeto não acarretará em instituição de "novas despesas" ao Poder Executivo.

¹ Disponível em: <http://www.assistiva.com.br/tassistiva.html> Acesso em: 09/10/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 1-759 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Nestes termos, ante a inegável relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

Antônio Biagio Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador